



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono a seguinte lei:

L E I N° 50

(ALTERA O CAPÍTULO XVI DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º - O artigo 212 do Código Tributário do Município, referente a Aforamentos e Laudemios, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XVI

AFORAMENTOS E LAUDEMIOS

Os aforamentos serão concedidos na base de Cr\$ 0,20 por metro quadrado, por ano, nas zonas urbanas e suburbanas a Cr\$ 10,00 por hectare nas zona agricola, também por ano.

Art. 2º - O artigo 213 do Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

O laudemio é devido sobre as transferências que se operarem e será cobrado na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1957.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, 15 de dezembro de 1956.

Emir de Macedo Gomes
Prefeito Municipal